



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

As perspetivas demográficas de Portugal são muito preocupantes, tendo a taxa de fecundidade registado um valor de 1,37 filhos por mulher em 2017, claramente insuficiente para substituir a população atual, sendo assim um dos fatores demográficos que contribui para a diminuição da população. A situação demográfica em Portugal continua a caracterizar-se pelo decréscimo da população residente. O declínio populacional mantém-se desde 2010, embora se tenha atenuado nos últimos anos. A consequente transformação da pirâmide etária já tem custos para as famílias portuguesas, que deverão aumentar se esta tendência para a redução da população se mantiver, nomeadamente custos de financiamento da segurança social ou custos de saúde.

Para fazer face a estes desafios, é importante corrigir alguns elementos da política fiscal que desincentivam as famílias portuguesas com mais dependentes a cargo. É importante promover a equidade horizontal em IRS para as famílias com filhos, ou seja, tratar fiscalmente de modo diferente famílias que, tendo o mesmo rendimento, tenham mais filhos, logo tendem a ter encargos superiores. A eliminação do quociente familiar pelo atual Governo agravou esta falta de equidade horizontal. O PSD considera fundamental tratar com justiça as famílias com mais filhos, e por isso propõe alterar os limites para as deduções em IRS com as despesas de educação e formação para corrigir o tratamento desfavorável para as famílias com mais filhos

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – Orçamento do Estado para 2019:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 78.º-D, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 78.º-D

[...]

1 -[...].

2 -[...].

3 -[...].

4 -[...].

5 -[...].

6 -[...].

7 -[...].

8 -[...].

9 -[...].

10 - [...].

11 – [...]

12 - Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido no n.º 1 é elevado em montante correspondente a 30% por cada dependente a partir do terceiro, inclusive, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Inês Domingos